



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 922/2024

Processo Número: **31676/2024** | Data do Protocolo: 17/12/2024 18:47:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003400330032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Denomina “Deputado Antônio Henrique Cunha Bueno” a passarela localizada no Km 287 da SP 258 - Rodovia Francisco Alves Negrão, no município de Itapeva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Deputado Antônio Henrique Cunha Bueno” a passarela localizada no Km 287 da SP 258 - Rodovia Francisco Alves Negrão, no município de Itapeva.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei pretende denominar a passarela localizada no município de Itapeva, no Km 287 da SP 258 – Rodovia Francisco Alves Negrão.

Escolhemos tal denominação ao Deputado que fez muito pelo estado de São Paulo, e que com certeza merece esta homenagem, trata-se do **Deputado Antônio Henrique Cunha Bueno**, como era conhecido entre amigos, familiares, eleitores e pares do Congresso.

Passamos a descrever sua biografia:

Biografia de Antônio Henrique Cunha Bueno (1949-2024)

Filho de Antônio Sílvio Cunha Bueno e Edy Bittencourt Cunha Bueno. Formado em Economia na Universidade Mackenzie, foi corretor de seguros até iniciar carreira política. Filiado à ARENA foi eleito deputado estadual em 1970 e deputado federal em 1974 e 1978 afastando-se para assumir a Secretaria de Cultura no governo Paulo Maluf ingressando a seguir no PDS pelo qual foi reeleito em 1982, 1986 e 1990 superando então os quatro mandatos de seu pai. Nas eleições de 2002 foi candidato ao senado por São Paulo.

Nesse período foi presidente do diretório estadual do PDS e no exercício de seu mandato parlamentar ausentou-se da votação da Emenda Dante de Oliveira em 1984 e votou em Paulo Maluf no Colégio Eleitoral em 1985 e como participante da Assembleia Nacional Constituinte aprovou uma proposta na Constituição de 1988 segundo a qual haveria em 1993 um plebiscito para definir a forma e o sistema de governo vigentes no país no qual o eleitorado manteve a república presidencialista, não obstante presidisse o Movimento Parlamentarista Monárquico e tivesse o apoio de Pedro de Alcântara Gastão de Orléans e Bragança.

Em 1987, Cunha Bueno foi admitido à Ordem do Infante D. Henrique pelo presidente Mário Soares de Portugal no grau de Grande-Oficial especial. Em 1995, foi admitido por Fernando Henrique Cardoso à





Ordem do Mérito Militar no grau de Comendador especial.

Genro do político pernambucano Nilo Coelho, votou pelo impeachment de Fernando Collor em 29 de setembro de 1992 filiando-se sucessivamente ao PPR e PPB reelegendo-se deputado federal em 1994 e 1998, é mais conhecido por ter sido o parlamentar que propôs a realização do plebiscito - realizado em 1993 - que deliberaria acerca da forma e do sistema de governo do Brasil após a redemocratização e a promulgação da constituição de 1988.

Morreu em 22 de janeiro de 2024, aos 74 anos, vitimado por uma insuficiência renal, doença que enfrentava há três anos.

*fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ant%C3%B4nio_Henrique_Bittencourt_Cunha_Bueno

Pelas razões apresentadas e cumprindo os anseios da sociedade local, meritória esta singela homenagem que se pretende com a atribuição do nome “Deputado Antônio Henrique Cunha Bueno” a passarela localizada no Km 287 da SP 258 - Rodovia Francisco Alves Negrão, no município de Itapeva.

Segue fotos para mostrar a exata localização do dispositivo pretendido:

A competência para a iniciativa deste Projeto de Lei encontra amparo nos artigos 21 e 24 da Constituição do Estado, bem como no artigo 146, inciso III de nosso Regimento Interno.

Destarte, por ser justo e honroso o propósito aqui externado, rogamos aos Nobres Parlamentares desta Casa, a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

Tomé Abduch - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003600390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Tomé Abduch** em 17/12/2024 18:27

Checksum: **A10C316E5832E8AFD452CA77F172BB3105B0AB3A08E3935C4B797E80DC80F54D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003600390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tsp.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO
ANTONIO HENRIQUE BITENCOURT CUNHA BUENOCPF
609.108.288-49MATRÍCULA
117838 01 55 2024 4 00124 219 0054740-36

SEXO ☐ MASCULINO ☐ FEMININO COR ☐ BRANCA ☐ PRETA ☐ AMARELA ☐ VERMELHA ☐ OUTRA ESTADO CIVIL E IDADE ☐ CASADO - 74 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE ☐ SÃO PAULO - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ RG N° 35011129/SSP/SP ELEITOR ☐ SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO e EDEY BITENCOURT CUNHA BUENO, falecidos

RESIDENTE NA AVENIDA HIGIENÓPOLIS, 349, 3º ANDAR, HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
VINTE E DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO - ÀS 05:25 H

DIA ☐ 22 MÊS ☐ 01 ANO ☐ 2024

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN, SITUADO NA AVENIDA ALBERT EINSTEIN, N° 627, JARDIM LEONOR, NESTE SUBDISTRITO, São Paulo, Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE
DISFUNÇÃO MÚLTIPLA DE ÓRGÃOS, CHOQUE SÉPTICO FOCO INDETERMINADO, MIOCARDIOPATIA ISQUÊMICA, DOENÇA RENAL CRÔNICA DIALÍTICA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
O sepultamento foi realizado no cemitério da Consolação, em São Paulo, SP

DECLARANTE
BRUNA MORAIS MARTINS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. FERNANDA GUIMARÃES AGUIAR CRM N° 157309 e Dr. CARLOS EDUARDO SALDANHA DE ALMEIDA CRM N° 124700

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no livro C-0124, às folhas 219-V, sob o n° 54740, no dia 30 de janeiro de 2024. Profissão do(a) falecido(a): aposentado. Deixou bens a inventariar. Não era reservista, é desconhecido se deixou testamento, era beneficiário do INSS, o falecido fora casado em primeiras núpcias com MARIA CAROLINA COELHO CUNHA BUENO. Era casado em segundas núpcias com MARIA ANTONIETA BOTELHO BUENO. Deixou os seguintes filhos: ANTONIO SYLVIO, MARIA THEREZA e MARIANA, maiores de idade. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA
Rodrigo Valverde Dinamarco
Oficial
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1572
04563004 - Fone 11 45063030

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 02 de fevereiro de 2024

Franklin Roque de Oliveira Martins
Escritante Autorizado
Distado por: Juro

Emolumentos
R\$ 35,26, AD. SEFAZ R\$ 35,26, AD. ISS R\$ 0,71, Total R\$ 71,23
Guia: 005/24

REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO
Franklin Roque de Oliveira Martins
Recebeite Autorizado

OFICIAL DE REG. CIVIL PESS. NAT. E TABELÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo, 02 FEV 2024



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003800360034003400500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE

117838 - AA000342106

117838 - AA000342106 12/23



SP 258 KM 287 ITAPEVA

PASSARELA

11/12/2024 17:04



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003600340035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.